Ano XXXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 6575

Terça-feira
14 de Abril
de 2026

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2026.04.14 13:39:59 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.833, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, previstos no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.540, de 22 de março de 2024, passam a ser reajustados da seguinte forma:

§ 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.540, de 22 de março de 2024 será atualizado conforme disposição na nova tabela enviada em Anexo dessa Lei.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei observa as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e respeita os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de março de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO (Quadro de Salários e Evolução da Carreira)

	Quadro de Salários e Evolução na Carreira ACE e ACS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R$ 3.242,00	R$ 3.404,10	R$ 3.574,31	R$ 3.753,02	R$ 3.940,67	R$ 4.137,70	R$ 4.344,59	R$ 4.561,82	R$ 4.789,91	R$ 5.029,41	R$ 5.280,88	R$ 5.544,92	R$ 5.822,17	R$ 6.113,27	R$ 6.418,94
B	R$ 3.566,20	R$ 3.744,51	R$ 3.931,74	R$ 4.128,32	R$ 4.334,74	R$ 4.551,48	R$ 4.779,05	R$ 5.018,00	R$ 5.268,90	R$ 5.532,35	R$ 5.808,96	R$ 6.099,41	R$ 6.404,38	R$ 6.724,60	R$ 7.060,83
C	R$ 3.922,82	R$ 4.118,96	R$ 4.324,91	R$ 4.541,15	R$ 4.768,21	R$ 5.006,62	R$ 5.256,95	R$ 5.519,80	R$ 5.795,79	R$ 6.085,58	R$ 6.389,86	R$ 6.709,35	R$ 7.044,82	R$ 7.397,06	R$ 7.766,92
D	R$ 4.315,10	R$ 4.530,86	R$ 4.757,40	R$ 4.995,27	R$ 5.245,03	R$ 5.507,29	R$ 5.782,65	R$ 6.071,78	R$ 6.375,37	R$ 6.694,14	R$ 7.028,85	R$ 7.380,29	R$ 7.749,30	R$ 8.136,77	R$ 8.543,61
E	R$ 4.746,61	R$ 4.983,94	R$ 5.233,14	R$ 5.494,80	R$ 5.769,54	R$ 6.058,01	R$ 6.360,91	R$ 6.678,96	R$ 7.012,91	R$ 7.363,55	R$ 7.731,73	R$ 8.118,32	R$ 8.524,23	R$ 8.950,45	R$ 9.397,97
F	R$ 5.221,27	R$ 5.482,34	R$ 5.756,45	R$ 6.044,28	R$ 6.346,49	R$ 6.663,81	R$ 6.997,01	R$ 7.346,86	R$ 7.714,20	R$ 8.099,91	R$ 8.504,90	R$ 8.930,15	R$ 9.376,66	R$ 9.845,49	R$ 10.337,76
G	R$ 5.743,40	R$ 6.030,57	R$ 6.332,10	R$ 6.648,70	R$ 6.981,14	R$ 7.330,20	R$ 7.696,71	R$ 8.081,54	R$ 8.485,62	R$ 8.909,90	R$ 9.355,39	R$ 9.823,16	R$ 10.314,32	R$ 10.830,04	R$ 11.371,54

Boa Vista, 08 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.834, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 2.474, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023, LEI N. 2.527, DE 15 JANEIRO DE 2024, A LEI Nº 2.206, DE 01 DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 37, § 1º da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. [...]

§ 1º O valor da gratificação prevista no "ca-

put" deste artigo corresponde ao valor de R$ 600,00(seiscentos reais) mensais."

[...]

Art. 2º O art. 35, da Lei Municipal nº 2.527, de 15 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Será concedida Gratificação por Atividade no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – GASAMU, no valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais)), aos profissionais regidos por esta Lei que compõem o quadro do respectivo Serviço."

[...]

Art. 3º O art. 1º, § 3º da Lei Municipal nº 2.206, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 3º O valor máximo de auxílio-refeição a ser pago a cada servidor ou empregado será de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, de acordo com os critérios a serem definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal."

[...]

Art. 4º Os reajustes dos valores observam todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 200, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.835, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE CARAVANISTA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, CRIA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA VIAJANTES EM VEÍCULOS TERRESTRES HABITÁVEIS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do município de Boa Vista, a atividade caravanista como de importante valor cultural, turístico e econômico, entendida como a prática de viagem e pernoite em veículos terrestres habitáveis, tais como motorhomes, campers, vans adaptadas, trailers e similares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Veículo terrestre habitável: todo veículo automotor ou rebocável, de propriedade privada, dotado de instalações internas que permitam pernoite, preparo básico de alimentos e armazenamento autônomo de água potável e de águas residuais;

II – Viajante: pessoa física em trânsito pelo município, sem residência fixa local, que utiliza veículo terrestre habitável como meio de locomoção e descanso;

III – Acampamento externo: a instalação, ainda que temporária, de estruturas ou equipamentos fora do veículo, tais como toldos, mesas, cadeiras, barracas, churrasqueiras, geradores externos, tapetes, redes, extensões elétricas, ou qualquer outro elemento que utilize o espaço público como área de vivência;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitoune
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Flávio Grangeiro de Souza
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Miguel Faustino de Carvalho Netto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Márcio Leandro Deodato de Aquino
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Mareny Damasceno Pereira
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Felipo Jesus Medeiros
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Guilherme Carneiro Adjuto
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora **Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora**